



Contato: (24) 98140-0016 / (24) 3349-5165

Email: licitacaoigor@gmail.com

IGOR REIS MOREIRA MATHIAS

IRM MATHIAS COMERCIO DE MOVEIS

RUA 209, 48, CONFORTO, VOLTA REDONDA RJ

À FUNDO COMUNITÁRIO DE VOLTA REDONDA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90084/2024 - SRP Nº 001/2024

10 de Outubro de 2024

PEDIDO DE INFORMAÇÕES PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90084/2024

Lendo o edital observamos o seguinte texto:

“TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I

2.3- As cadeiras devem obedecer às normas da ABNT e serem produzidas em conformidade com os padrões de ergonomia e antropometriaregidos pela Portaria nº 423, de 07 de outubro de 2021, que contém a NR 17”

8-ORIGINAÇÕES DA CONTRATADA ESPECÍFICAS DO OBJETO:

8.1- Obedecer, quando for o caso, às recomendações dos fabricantes, normas técnicas, resoluções, portarias da ANVISA, ABNT, INMETRO, as disposições legais da União, do Estado de Rio de Janeiro, do Município de Volta Redonda/RJ, dentre outros, que estiverem em vigor;

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**DETALHAMENTO DO PRODUTO**

**CADEIRA EXECUTIVA GIRATÓRIA, TECIDO PRETO COM BRAÇO TR E COM MECANISMO BACK SYSTEM DE ACORDO COM AS NORMAS ABNT E NR-17 (ERGONOMICA) COM BRAÇOS REGULÁVEIS NA COR PRETA.”**

I. R. M. MATHIAS COMÉRCIO DE MÓVEIS – ME

CNPJ: 19.314.449/0001-52 I. E. : 86.583.160

Rua 209, nº48, Bairro Conforto, Volta Redonda - RJ 27.263-505

Destacamos que a comprovação das normas da ABNT decorre da imposição do Poder Público, através da Lei nº 4150/1962, que instituiu o regime obrigatório de preparo e observância das normas técnicas da ABNT nos contratos de obras e compras da Administração Pública, bem como da Lei 8078/1999, art. 39, VIII que veda a colocação, no mercado de consumo, de produtos ou serviços em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas específicas não existirem, pela ABNT ou outra entidade credenciada.

**Ainda neste interim a nova Lei de Licitações, nº 14.133/2021, veio a estabelecer os critérios técnicos a serem exigidos para as devidas comprovações do produto ofertado, visando a segurança da contratação pelos órgãos públicos, justificando-se a validação de exigências de laudos técnicos para tal fim.**

Vejamos o que diz a nova Lei de Licitações:

Art. 42. A prova de qualidade de produto apresentado pelos proponentes como similar ao das marcas eventualmente indicadas no edital será admitida por qualquer um dos seguintes meios:

**I - comprovação de que o produto está de acordo com as normas técnicas determinadas pelos órgãos oficiais competentes, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou por outra entidade credenciada pelo Inmetro;**

Além disto, o Ministério do Trabalho, através de sua Norma Regulamentadora, NR17 impõe a necessidade do cumprimento da mesma, vejamos o que diz a norma:

“17.1 Objetivo

17.1.1 Esta Norma Regulamentadora - NR visa estabelecer as diretrizes e os requisitos que permitam a adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores, de modo a proporcionar conforto, segurança, saúde e desempenho eficiente no trabalho.

17.1.1.1 As condições de trabalho incluem aspectos relacionados ao levantamento, transporte e descarga de materiais, ao mobiliário dos postos de trabalho, ao trabalho com máquinas, equipamentos e ferramentas manuais, às condições de conforto no ambiente de trabalho e à própria organização do trabalho.

I. R. M. MATHIAS COMÉRCIO DE MÓVEIS – ME

CNPJ: 19.314.449/0001-52 I. E. : 86.583.160

Rua 209, nº48, Bairro Conforto, Volta Redonda - RJ 27.263-505

## 17.2 Campo de Aplicação

17.2.1 Esta Norma se aplica a todas as situações de trabalho, relacionadas às condições previstas no subitem

17.2.1.1, das organizações e dos órgãos públicos da administração direta e indireta, bem como dos órgãos dos Poderes Legislativo, Judiciário e Ministério Público que possuam empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.”

### **Acórdão 861/2013 do Plenário do TCU**

“Relativamente à exigência de certificados do Inmetro ou outro laboratório credenciado por ele, que garantem que os móveis atendem às normas específicas da ABNT, tratou-se de exigência de habilitação técnica, que passou a ser cobrada do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar. Objetivou garantir o padrão de qualidade e assegurar perfeito funcionamento do mobiliário, com comprovação de estabilidade, ergonomia, resistência e durabilidade dos itens a serem adquiridos. Cabe à Administração exigir qualidade em seus fornecimentos, com vistas a evitar desperdício de dinheiro público. Essa exigência atende ao interesse público e não se mostra desmedida ou desarrazoada. [...] O argumento de que a simples apresentação das amostras substituiria os certificados também não procede. Não cabe à administração pública fazer teste de resistência e durabilidade nos móveis apresentados, não há nem laboratórios para isso nos prédios públicos. [...]”

Assim sendo, gostaríamos de perguntar à comissão de pregão, quais os documentos e em qual fase do pregão serão cobrados estes documentos, que visam comprovar que as cadeiras fornecidas atendem as normas da ABNT e NR17?

Sem mais,

Agradecemos

IGOR REIS MOREIRA

MATHIAS:12407481755

Assinado de forma digital por IGOR  
REIS MOREIRA MATHIAS:12407481755  
Dados: 2024.10.10 16:36:35 -03'00'

---

**IGOR REIS MOREIRA MATHIAS**

**IRM MATHIAS COMERCIO DE MOVEIS**

I. R. M. MATHIAS COMÉRCIO DE MÓVEIS – ME

CNPJ: 19.314.449/0001-52 I. E. : 86.583.160

Rua 209, nº48, Bairro Conforto, Volta Redonda - RJ 27.263-505

Em resposta a empresa IRM MATHIAS COMERCIO DE MÓVEIS CNPJ:19.314.449/0001-52 , melhor esclarecendo os itens 2.3 e 8.1 do edital os produtos ofertados devem estar em acordo com normas expedidas pelos órgãos oficiais e declarações, cadastros, laudos , certificados , catálogos , sendo assim para garantir uma aquisição correta dos bens patrimoniáveis e com durabilidade , sem prejuízo administração pública, **SERÁ EXIGIDO** para melhor compreensão e apresentação de:

\*Declaração de garantia emitida exclusivamente pelo fabricante, com Firma Reconhecida e Registro em Cartório ou assinatura eletrônica em conformidade com a legislação, indicando o revendedor autorizado e que mencione o período de garantia dos produtos;

\*Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF/APP em nome do fabricante do mobiliário;

\*Certificado de Regularidade do IBAMA , Certificado ambiental de cadeia de custódia do FSC ou CERFLOR;

\*Laudo de profissional habilitado (engenheiro de segurança do trabalho, médico do trabalho ou Ergonomista) devidamente acreditado, com fotos do produto, atestando que o fabricante das cadeiras , atende aos requisitos da Norma Regulamentadora NR-17 (ergonomia) do Ministério do Trabalho, como já descrito no edital .

\* Laudos NBR 17088; NBR 8095; NBR 8096; ABNT NBR 10443; ABNT NBR 11003; ASTM D 3359; ASTM D 2794; ASTM D 3363; ABNT NBR 10545,

\*Também a emissão envio do Certificado de conformidade com ABNT 13962;

E por fim com já descrito na proposta apresentação também do Catálogo do fabricante do Produto, em conformidade com as fotos apresentadas pelo laudo de ergonomia do produto, para análise .

Em tempo esclareço que fase do envio da documentação deverá ser junto enviado com PROPOSTA . Pois deverá conter a marca e modelo , para que se análise se as documentações exigíveis, descritas estão pertinentes .

MARCELA RAMOS  
PREGOEIRA